
PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 07/02/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.610,16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2023) no valor de R\$ 25.610,16 (vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e dezesseis centavos).

A Mensagem Legislativa nº 08 que encaminhou o Projeto, justifica a abertura do crédito para executar o convênio nº 2055/2022 no valor de R\$ 24.572,90, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a SEDUC/MT, para a aquisição de um barco equipado com motor de popa para atender a comunidade indígena Pareci Haliti, com o objetivo de fortalecer o turismo na região.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

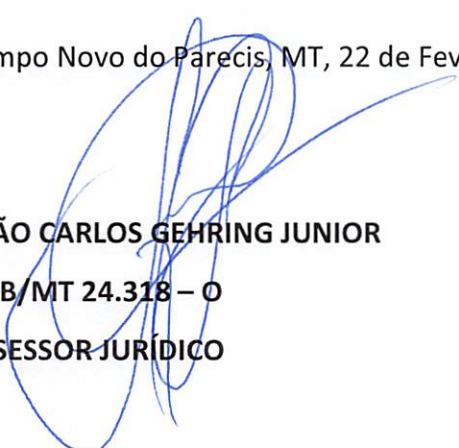
O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressaltando que cabe aos nobres Vereadores em um juízo de valores, analisar se a presente demanda coaduna com os anseios dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de Fevereiro de 2023.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO